



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC/1982)**

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 024/02 - DFPC

UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO OBSOLETAS EM ATIVIDADES FOLCLÓRICAS

1. ASSUNTO

Utilização de armas de fogo obsoletas em atividades folclóricas.

2. FINALIDADE

Controlar armas de fogo obsoletas usadas apenas em atividades folclóricas.

3. OBJETIVO

Controlar e restringir a utilização de armas de fogo obsoletas, usadas apenas em atividades folclóricas, de forma a minimizar riscos aos espectadores.

4. REFERÊNCIA

- Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas (SINARM), estabelece condições para o registro, para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências;

- Decreto nº 2.222, de 8 de maio 1997, que regulamenta a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997; e

- Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que dá nova redação ao Regulamento de Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Embora as armas obsoletas estejam desobrigadas de registro, seus proprietários, doravante denominados atiradores, deverão fornecer ao Comando da Região Militar de vinculação as seguintes informações:

- material do qual é constituído o cano da arma;

- comprimento do cano;

- peso da arma;

- diâmetro interno do cano;

- idade da arma; e

- fotografia colorida 10x15cm em fundo branco, mostrando a identificação

impressa na arma.

b. Os atiradores e os grupos folclóricos que promovem eventos públicos com as armas em questão deverão se cadastrar nos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar - SFPC/RM.

c. Entendendo-se como cadastro a identificação completa e comprovada do atirador e do grupo folclórico interessado, inclusive de seus endereços.

d. Os grupos folclóricos deverão estar legalmente constituídos e apresentar alvará de localização e funcionamento, emitido por órgão municipal competente.

e. Cada evento folclórico com o uso das armas obsoletas deverá ser precedido de autorização dos órgãos municipais e estaduais competentes.

f. Quando o evento necessitar do emprego de pólvora mecânica, de baixo teor explosivo e apenas para efeito sonoro, esta não poderá ser posta em estojos de munição de nenhum tipo ou calibre.

g. A pólvora mecânica empregada nestes eventos culturais só poderá ser confeccionada por pessoa jurídica autorizada, registrada pelo Exército.

h. A quantidade de pólvora mecânica em nenhuma hipótese poderá ser maior que 02 (dois) quilos por atirador, terá sua distribuição sob inteira responsabilidade do representante legal do grupo folclórico.

i. Quando a apresentação folclórica se der na presença de público, esta deverá ser cercada dos seguintes cuidados:

- a área de exibição deverá ser cercada por corda ou outro material que isole o público a uma distância de segurança adequada ao tipo de apresentação;
- o evento deverá ser acompanhado por autoridades policiais, com vistas à manutenção da segurança;
- a exibição com uso de pólvora mecânica, para o chamado “tiro”, não poderá ser executada por dois atiradores ao mesmo tempo;
- nenhum atirador, durante a apresentação, poderá fazer uso de cigarro ou qualquer objeto incandescente enquanto não esgotar toda pólvora mecânica existente no grupo;
- nenhum atirador poderá ser menor de 18 (dezoito) anos;
- o carregamento das armas só poderá ser feito no momento da apresentação; e
- em nenhuma hipótese a arma poderá ser apontada para qualquer pessoa ou animal.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O atirador bem como o representante legal do grupo folclórico são os responsáveis pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente Instrução Técnico-Administrativa, e responderão por qualquer infração e/ou falta prevista nos documentos referenciados no item “4.” da presente instrução.

b. Por ocasião do cadastramento junto ao SFPC/RM, cada proprietário e o responsável pelo grupo folclórico deverão apresentar um termo de compromisso, devidamente assinado, declarando conhecer as normas referenciadas na presente Instrução Técnico-Administrativa, e se sujeitar às condições impostas pela fiscalização militar.

c. As infrações e as faltas graves serão objeto de Processo Administrativo e sujeitos, os infratores, às penalidades previstas no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

d. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

Brasília, DF, 21 de janeiro de 2002.

Gen Bda JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados